

**REGULAMENTO DO LIVRO GENEALÓGICO
PORTUGUÊS DA RAÇA BOVINA SALERS
(L.G. SALERS)**

I – Normas Gerais

Artigo 1º - Dos fins

1. O Livro Genealógico Português da Raça Bovina Salers, adiante designado por Livro, tem por objectivo, assegurar a pureza da Raça Bovina Salers, concorrer para o seu progresso zootécnico e favorecer a difusão de bons reprodutores.
2. O funcionamento do Livro, para além das normas constantes neste regulamento, deve assegurar o cumprimento das normas expressas no Decreto-Lei n.º 349/2007 de 19 de Outubro, bem como do Regulamento interno previsto no Artigo 3º deste Despacho.
3. O Presente regulamento determina ainda as condições aplicáveis ao registo de animais cruzados de Salers.

Artigo 2º - As Actividades do Livro

Para atingir a sua finalidade o Livro promove:

- a) A identificação dos animais inscritos nas diferentes secções do Livro, com o número de registo do animal na respectiva classe do Livro.
- b) A classificação morfológica dos animais destinados a reprodução com a atribuída de uma pontuação em face da avaliação subjectiva do seu mérito fenotípico, a quando do registo na secção de Registo Definitivo ou Livro de Adultos.
- c) O desenvolvimento de um Programa de Conservação e Melhoramento Genético Animal da Raça Bovina Salers.
- d) O Livro deve assegurar a inclusão de informação de elementos de ordem funcional e prémios atribuídos aos animais em provas e concursos pecuários homologados pela DGAV, bem como outros elementos que possam contribuir para a sua apreciação.
- e) O Livro deve promover a convergência de esforços dos criadores aderentes à Associação Portuguesa de Criadores de Bovinos Salers, na expansão da raça.
- f) Podem registar-se no Livro todos os animais que reúnam as características étnicas definidas na caracterização racial, e que cumpram com as normas do presente Regulamento.

O Livro deve promover e divulgar ainda a publicação de notícias, livros, folhetos e memórias referentes não só à divulgação da raça, como dos méritos dos animais e/ou explorações que mais se tenham distinguido.

Artigo 3º - Organização do Livro

- a) A Entidade gestora do Livro, deverá assegurar a actividade de um Secretário Técnico do Livro.
- b) O Secretário Técnico é nomeado pela DGAV, mediante proposta da entidade gestora do Livro de um técnico com reconhecidas competências académicas e profissionais para assegurar esta actividade.
- c) O Secretário Técnico é responsável pela aplicação das normas constantes no presente Regulamento, bem como do Regulamento Interno e do Plano de Conservação e Melhoramento da Raça. Das suas decisões cabe recurso para a Comissão Admissão e Classificação.
- d) A Marca do Livro, terá a configuração do Escudo Nacional, ladeado pelas Letras B e S.
- e) Os criadores aderentes ao Livro constituem o Conselho Geral do Livro, órgão máximo de decisão do seu funcionamento.
1. O Conselho Geral reúne, sob presidência de um dos Membros da Direcção da Associação Detentora do Livro.
 2. O Conselho Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convoque ou, quando dois terços dos aderentes do Livro o desejem e assim o requeiram ao Presidente.
 3. Este Conselho será convocado por carta pelo menos com 15 dias de antecedência.
 4. As decisões do Conselho são tomadas por maioria dos criadores aderentes ao Livro presentes no Conselho Geral.
- f) A Direcção do Livro será confiada a uma Comissão Directiva composta por:
- Um Presidente, que por inerência de cargo será o Presidente da Associação detentora do Livro.
 - Um Secretário Técnico, perito da Raça, de competência reconhecida pelos Serviços Oficiais, cuja nomeação será feita por proposta do Conselho Geral do Livro.
 - Dois criadores delegados aderentes ao Livro, eleitos em Conselho Geral e que tenham animais inscritos.
- g) O período de exercício dos representantes dos criadores referidos no artigo anterior é de 3 anos, podendo qualquer deles ser reconduzido por períodos de igual duração.
- h) À Direcção do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Salers compete:
1. Representar o Livro a nível nacional e internacional;
 2. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Livro pondo em execução as medidas necessárias ao seu bom funcionamento;
 3. Elaborar e submeter à aprovação da Direcção da Associação detentora do Livro, os orçamentos anuais relativos ao seu funcionamento;
 4. Organizar os serviços administrativos e registos contabilísticos, de acordo com a legislação aplicável;
 5. Deliberar sobre a aceitação dos pedidos de adesão ao Livro Genealógico, bem como a irradiação dos criadores que a ele tenham aderido, após inquérito e audição dos interessados; desta deliberação caberá recurso para o Conselho do Livro;

6. Propor ao Serviços Oficiais competentes as alterações ao presente Regulamento que tiver por convenientes, ouvido o Conselho Geral do Livro;
7. Manter permanentemente actualizados os ficheiros e demais registos necessários à prossecução dos fins específicos do Livro Genealógico;
8. Facultar aos Serviços Oficiais competentes, de acordo com o preceituado nas disposições legais aplicáveis, o exame de toda a documentação técnica existente nos seus arquivos;
9. Assegurar o funcionamento dos serviços inerentes ao Livro Genealógico;
10. Propor aos Serviços Oficiais competentes a comparticipação financeira adequada ao Orçamento do Plano de Actividades aprovado no Conselho Geral do Livro.

II – Do funcionamento do Livro

Artigo 4º - Classes do Livro

O Livro Genealógico Português da Raça Bovina Salers será constituído pelas seguintes secções:

- 1.1) Registo Fundador (RFA) ;
- 1.2) Registo Fundador (RFB)
- 2) Registo Auxiliar (RA)
 - a) LNB
 - b) LAB
- 3) Secção Principal
 - a) Registo ou Livro de Nascimento (LN);
 - b) Registo ou Livro de Adultos (LA);
 - c) Registo de Mérito (RM) e de Mérito Genético (MG).

De forma complementar, o Livro pode assegurar ainda o registo zootécnico dos animais cruzados de bovino da raça Salers como Cruzado de Salers.

Artigo 5º - Registo Fundador (abreviado por RF)

1.1 Registo Fundador A (RFA)

Podem ser admitidos neste registo, com critério excepcional e com um período de 1 ano após a reativação do livro, os bovinos que tenham genealogia conhecida, mas que possuem as características da Raça Salers, e que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Terem uma idade superior a 18 meses.
- b) Possuírem as características morfológicas do padrão da raça e na classificação morfológica obterem uma pontuação mínima de Bom.

- c) A inscrição de animais neste registo só pode ser realizada uma vez, em cada exploração.
- d) Os animais a registar são propostos pelo Secretário Técnico à aprovação da Comissão de Admissão e Classificação.
- e) O registo de animais nesta secção não pode ultrapassar 1 ano após a reativação do livro (conforme a condição da raça) dos animais a inscitos ver no LA, no mesmo ano civil. (ou considerar que está aberto durante N anos)
- f) A identificação dos animais desta secção deve ser sempre precedido pelas letras RFA.

1.2 Registo Fundador B (RFB)

Podem ser admitidos neste registo, com critério excepcional e com um período de 1 ano após a reativação do livro, os bovinos que não tenham genealogia conhecida, mas que possuem as características da Raça Salers, e que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Terem uma idade superior a 18 meses.
- b) Possuírem as características morfológicas do padrão da raça e na classificação morfológica obterem uma pontuação mínima de Bom.
- c) A inscrição de animais neste registo só pode ser realizada uma vez, em cada exploração.
- d) Os animais a registar são propostos pelo Secretário Técnico à aprovação da Comissão de Admissão e Classificação.
- e) O registo de animais nesta secção não pode ultrapassar 1 ano após a reativação do livro (conforme a condição da raça) dos animais a inscitos ver no LA, no mesmo ano civil. (ou considerar que está aberto durante N anos)
- f) A identificação dos animais desta secção deve ser sempre precedido pelas letras RFB.

Artigo 6º - Registo Auxiliar ou Anexo (abreviado por RA)

De forma complementar ao Livro, podem ser admitidos neste registo, constituído por dois níveis, os bovinos que estejam de acordo com os padrões da raça e que satisfaçam as seguintes condições:

- a) 1º Nível constituído por vacas ditas “complementar” (abreviadas por RC ou C) a fêmeas sem registos genealógicos anteriores ou paternidade conhecida que:
 - Estejam identificadas de acordo com as regras oficiais e possuam mais de 18 meses de idade;
 - Apresentem as características definidas da Raça Bovina Salers, devendo para tal obter na classificação morfológica uma pontuação mínima de suficiente (70 pontos).

- b) 2º Nível constituído por vacas ditas “de Base” (RB o B) – os bovinos descendentes das fêmeas já registadas no RC, quando reproduzidos com touros do L.A. da raça bovina Salers e, se forem asseguradas as condições expressas na secção principal para inscrição respectivamente no livro de nascimento (NB) e no Livro de Adultos (B), com as devidas adaptações.
- c) Os animais descendentes da reprodução de vacas do RB ou B com touros da raça bovina Salers são considerados “da raça” no entanto só as fêmeas podem ser aceites no Livro de Adultos (LA), com base nas condições previstas para esse registo.
- d) A identificação dos animais aceites neste registo, deve ser precedido pelas letras C e B;

Artigo 7º - Secção Principal

No âmbito da Secção Principal são consideradas as seguintes secções:

1. Livro de Nascimento (Abreviado por LN):

Serão inscritos neste registo (LN) as crias de ambos os sexos, descendentes de reprodutores registados no R.D., desde que sejam asseguradas as seguintes condições:

- a) O criador tenha submetido à Secretaria Técnica do Livro a declaração de beneficiação (DB);
- b) O criador tenha solicitado a sua inscrição com base na correspondente Declaração de Nascimento (DN), no prazo de 90 dias após o nascimento;
- c) A declaração de nascimento é obrigatória para todas as crias descendentes de vacas inscritas e detidas por criadores aderentes ao Livro, mesmo que sejam resultantes de cruzamentos e deve incluir nados mortos (com mais de 7 meses de gestação) ou crias que tenham morrido nos 30 dias após o nascimento.
- d) Caso tenha sido determinada o seu controlo genealógico, tenha obtido resultados favoráveis quanto à pureza racial ou no controlo de filiação;
- e) Caso a beneficiação das vacas seja realizada de forma agrupada, a paternidade das crias deve ser registada com a referência da Declaração de Beneficiação;
- f) As crias apresentem as características da raça, sem taras ou defeitos morfológicos.
- g) Os animais admitidos ao LN permanecem neste registo a não ser que sejam aprovados após classificação morfológica para o RD/ LA, ou sejam desclassificados por qualquer das razões expressas neste regulamento.
- h) O número de registo no Livro dos animais aceites, deve ser precedido pelas letras LN.

2. Registo Definitivo ou Livro de Adultos (abreviado por LA)

Podem figurar neste registo os bovinos que reúnam as seguintes condições:

- a) O seu registo seja solicitado pelo criador;
- b) Estejam inscritos e identificados no Livro de Nascimento (LN);
- c) Possuam mais de 18 meses de idade e um desenvolvimento normal;

- d) Não exibirem taras ou defeitos morfológicos, que condicionem a sua classificação como reprodutor da raça;
- e) Obtenha na Classificação Morfológica uma pontuação final igual ou superior a 70 pontos no caso das fêmeas e a 75 pontos no caso dos machos, sendo os animais classificados consoante a sua pontuação da seguinte forma:
 - 1. Animais com 70 a 74 pontos – SALERS. Esta categoria de animais (apenas fêmeas) deverá ser progressivamente eliminada, o mais rapidamente possível.
 - 2. Animais com 75 a 80 pontos – SALERS RECONHECIDO.
 - 3. Animais com 81 a 89 pontos – SALERS RECOMENDADO.
 - 4. Animais com mais de 90 pontos – SALERS ELITE.
- f) Que se identifiquem com as características do padrão da Raça, conforme o Anexo I
- g) Caso a beneficiação tenha sido realizada em grupo de mais de um touro, a paternidade terá de ser estabelecida por caracterização do genótipo, em face dos touros constantes na Declaração de Beneficiação inscrita no Livro de Nascimento
- h) Nas fêmeas, caso tenha sido determinado o seu controlo genealógico, tenha obtido resultados compatíveis quanto à sua pureza racial ou de controlo de filiação;
- i) A aprovação dos touros para o LA está condicionada à confirmação da sua paternidade.
- j) No caso dos touros, caso tenha sido sujeito a avaliação de desempenho de crescimento, tenha obtido resultado positivo;
- k) Podem ser aceites no LA outros animais cuja genealogia tenha sido validada por testes genéticos, mesmo que não seja proveniente do LN, segundo condições a definir no Regulamento Interno.

3. - Registo de Mérito e Registo de Mérito Genético (Abreviado por RM e MG)

Podem figurar neste registo os bovinos da Raça Salers que após terem sido aceites no registo de reprodutores (LA), que reúnam as seguintes condições:

- a) Obtenha na classificação morfológica uma pontuação mínima de Muito Bom (81 pontos, no caso das fêmeas e de 86 pontos, no caso dos machos);
- b) O primeiro parto tenha ocorrido antes dos 30 meses de idade;
- c) Tenham tido a sua genealogia confirmada.
- d) Possuírem pelo menos 3 crias registadas no Livro e sujeitas a controlo de crescimento, num prazo inferior a 5 anos e de mais de um pai;
- e) As vacas possuírem pelo menos uma cria aceite no livro de adultos (LA), com a classificação morfológica mínima de 81 pontos;
- f) Os Touros possuírem uma descendência mínima de 10 (?) descendentes inscritos no LA, resultantes de pelas menos 6 vacas distintas, com a classificação morfológica de Bom ou superior, sendo pelo menos um macho;
- g) Podem ser classificados como de Mérito Genético, os touros ou as vacas já aceites no registo de mérito e que tenham obtido um resultado positivo na avaliação genética.

- h) Outros critérios podem ser estabelecidos no âmbito do Regulamento Interno.
- i) A classificação dos animais na classe de Mérito ou de Mérito Genético deve ser proposta pelo ST à CAC para aprovação.

Artigo 8º - Registo de Bovino Cruzado de Salers

De forma supletiva ao Livro Genealógico Português da Raça Bovina Salers, é estabelecido o registo de Cruzados da Raça Salers, a animais que possuam pelo menos 50% de genealogia de animais inscritos no Livro Genealógico Português da Raça Bovina Salers, considerando:

- a) – O Cruzado de Salers são animais resultantes do cruzamento de uma vaca/touro inscrita/o no RD do Livro com touros / vacas de outra raça ou sem raça específica, para os quais tenham sido satisfeitas as condições expressas no Registo de Nascimento, com as respectivas adaptações.
- b) – Os animais registados como Cruzado de Salers, não podem ser aceites noutra secção do Livro.

Artigo 9º - Considerações sobre o funcionamento do Livro

1. De forma aleatória ou em face de dúvida, o ST pode determinar que a inscrição dos animais nas diferentes secções do Livro seja condicionada à confirmação dos progenitores, através da realização da caracterização do seu perfil genético.
2. O registo numa secção do Livro poderá ser anulado, por proposta justificada do Secretário Técnico e decisão CAC, nomeadamente se não for confirmada a sua genealogia/paternidade ou for identificado que o animal é portador de defeitos somáticos e/ou inibitórios.

Artigo 10º - Padrão Morfológico dos Bovinos de Raça Salers

Os animais da Raça Bovina Salers, tem de possuir o padrão morfológico definido para os animais da raça, previsto no Anexo I.

Artigo 11º - Taras ou defeitos morfológicos

Não são aceites no Livro os animais com taras ou defeitos morfológicos cujas características anormais intensas, não adquiridas acidentalmente ou por doença, alteram o aspecto geral do animal e as suas características raciais, cuja transmissibilidade seja de rechar, e desaconselhem a utilização como reprodutores, determinando assim a recusa de inscrição ou a sua desclassificação do Livro, nomeadamente prognatismo, braquignatismo, hérnias umbilicais, apurmos defeituosos.

Artigo 12º - Identificação dos Animais

1. O registo dos animais no Livro é assegurado com base no número de identificação oficial, previsto e registado no Sistema Nacional de Identificação e Registo de Animais (SNIRA) bem como de um dispositivo electrónico introduzido no retículo dos animais admitidos no Livro de Adultos conforme previsto no Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho).

2. O Livro deve atribuir um nº administrativo e sequencial a cada animal inscrito nas diferentes secções, que devem ser sempre associados ao número de identificação oficial.

3. Outras identificações que sejam aplicadas aos animais, como um número de casa, ou o nome atribuído ao animal, devem ser comunicadas pelos criadores e mantidos no registo do animal.

4. A partir da data de aprovação deste Regulamento, a identificação dos animais constará sempre de um nome e de um número, respeitando-se, no entanto, a identificação dos animais importados, que manterão a identificação do Herd-Book do País de origem.

a) Nome – Começará pela letra indicada pelo Livro para ser usada durante o respectivo ano de nascimento, começando pela letra N para 1997, seguindo-se sucessivamente o abecedário. Assim, em 1998 será a letra O, em 1999 será a letra P, em 2004 a letra U, etc. Excluem-se no entanto as letras K, X e Y.

b) Número – Nos primeiros dias de vida, os animais serão identificados pelo criador por um número, dado pelo SNIRA, através de brincos de plástico, colocados em ambas as orelhas do animal.

A utilização de um número de casa é facultativo, devendo no entanto, se utilizado, ser constituído por 5 dígitos, sendo os dois primeiros os dois números terminais do ano de nascimento e os três últimos, o número de ordem desse nascimento.

c) O Número de Identificação do Animal no Livro será constituído por 10 dígitos. Os dois primeiros serão o número atribuído pelo Livro a cada um dos criadores aderentes ao mesmo, os dois seguintes serão os dois últimos números do ano de nascimento e os seguintes será um número sequencial atribuído pelo Livro.

5. Sempre que se justifique, a APCBS poderá efectuar a colheita de material biológico para confirmação da informação disponibilizada pelo criador relativamente aos registos de identificação dos animais do seu efectivo, através da realização de análises de ADN.

Artigo 13º - A Classificação Morfológica

A classificação morfológica tem por objectivo avaliar os caracteres descritos no padrão da raça, de forma a expressar as características de cada animal em face do modelo ideal.

Consiste na avaliação visual das características morfológicas dos animais e a atribuição de uma pontuação subjectiva do mérito morfológico do animal da Raça Bovina Salers, descrito nos artigos 9.º e 10.º.

Artigo 14º - Realização da Classificação Morfológica (CM)

A realização da Classificação Morfológica deve ter em consideração os seguintes aspectos:

1. A classificação morfológica é realizada no âmbito da inscrição dos animais, para aceitação como reprodutores da raça, nomeadamente no LA, bem como no RA ou RF.
2. O Secretário Técnico do Livro é responsável pela CM, podendo ser também realizada por outros técnicos seus delegados, devendo neste caso ser assegurada a sua formação e harmonização de critérios.

3. Deve ser realizada de forma consistente, assegurando a sua neutralidade e imparcialidade, bem como a repetibilidade das pontuações atribuídas a cada um dos parâmetros de avaliação.
4. A pontuação incidirá sobre as características ou regiões corporais de maior expressão étnica e produtiva, de acordo com a tabela constante no anexo II.
5. A classificação final de um animal é atribuída em face da ponderação da pontuação de cada característica ou região pelo coeficiente de ponderação, expresso no Anexo III
6. Em função do resultado da classificação morfológica, os animais são classificados, quanto ao seu mérito morfológico, de acordo com a tabela do Anexo III.
7. A atribuição de uma pontuação de mau ou insuficiente (1 a 3) a qualquer característica ou região, determina a não aprovação do animal como reprodutor da raça, independentemente da sua classificação final.
8. A classificação morfológica poderá ser repetida a pedido do criador ou por iniciativa do Secretário Técnico do Livro, após o primeiro parto ou após os 30 meses de idade no caso dos touros, para eventual reapreciação das características morfológicas do animal.
9. A CM pode também ser realizada a animais sujeitos a avaliação de desempenho / crescimento, com base em critérios a definir no âmbito do RI.

10. III – Disposições Gerais

Artigo 15º - Adesão ao Livro

Os criadores que pretendam aderir ao Livro, deverão:

- a) Apresentar pedido normalizado junto da entidade gestora do Livro;
- b) Manter actualizado o registo da exploração e do efectivo;
- c) Assegurar que a exploração está devidamente autorizada para o exercício da actividade pecuária em causa.

Artigo 16º - Obrigações dos criadores aderentes

Os Criadores que tenham aderido ao Livro obrigam-se:

- a) A preencher correctamente e dentro dos prazos fixados, a submeter ao Livro, os documentos ou informação prevista neste Regulamento, nomeadamente as Declarações de Beneficiação e a Declaração de Nascimentos;
- b) Solicitar o respectivo registo de todas as crias nascidas das vacas inscritas no Livro;
- c) A apresentar os seus animais nos locais, dias e horas indicada pela Secretaria do Livro, para acções que sejam pertinentes para alcançar os objectivos deste regulamento;
- d) Fornecer todos os elementos solicitados pelo Secretário Técnico, com exactidão e veracidade;

- e) Declarar à Secretaria do Livro todas as alterações do efectivo reprodutor, no prazo de 30 dias, nomeadamente alterações observadas nas Declarações de Beneficiação ou outras que permitam melhorar o rigor da informação do Livro.

Artigo 17º - Comissão de Admissão e Classificação (CAC)

Com o objectivo de supervisionar a admissão de animais e a sua classificação, a entidade gestora do Livro deve criar e apoiar o funcionamento da Comissão de Admissão e Classificação do Livro, com a seguinte constituição e atribuições.

- a) A CAC é constituição por um delegado da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária que terá voto de qualidade, pelo Secretário Técnico do Livro e por dois criadores indicados pela entidade gestora.
- b) São atribuições da CAC supervisionar a admissão e a classificação de animais nas diferentes secções do Livro, bem como actuar como órgão competente para dirimir eventuais conflitos no funcionamento do Livro ou na classificação morfológica dos animais.
- c) Aprovar as propostas do ST, relativas aos animais a inscrever no Registo Fundador, bem como no Registo de Mérito ou de Mérito Genético, a não ser que tenham sido determinadas condições específicas no Regulamento Interno.
- d) Os criadores delegados à CAC tem mandatos de 3 anos, podendo ser substituídos em qualquer altura por determinação da entidade gestora do Livro.

Artigo 18º - Benefícios dos criadores aderentes

Os Criadores que aderirem ao Livro Genealógico, poderão beneficiar de:

- a) Acordos estabelecidos pelo Livro, no sentido de valorizar e facilitar a comercialização dos animais inscritos;
- b) Prémios que venham a ser estabelecidos, para explorações que possuam animais de maior valor zootécnico;
- c) Acesso a apoios oficiais, conforme a legislação em vigor;

Artigo 19º - Das normas finais

No funcionamento do Livro devem ser tidos em consideração os seguintes aspectos:

a) A entidade gestora do Livro deve criar um Regulamento Interno (RI) do Livro, que deverá colocar à consideração e homologação prévia do Director-Geral de Alimentação e Veterinária, em que sejam previstas não só a organização, mas também as penalizações caso sejam verificados incumprimentos no funcionamento do Livro.

b) A tabela com os custos dos serviços associados ao funcionamento do Livro deve ser estabelecida pela entidade gestora em função dos custos previstos e comunicada à Direcção Geral de Veterinária, assegurando que não existe discriminação entre os criadores aderentes ao Livro.

c) A entidade gestora do Livro, deve assegurar, no final de cada ano, o levantamento dos animais inscritos no Livro, em todos os efectivos das explorações aderentes.

Anexos:**ANEXO I****Padrão Morfológico da Raça Bovina Salers****CORPULÊNCIA – Grande**

Touros: 950 a 1300 Kg; Vacas: 650 a 850 Kg.

CONJUNTO DE FORMAS - Os bovinos "Salers" são altos (machos 150cm e fêmeas 142cm) e compridos, não muito largos, de linha superior horizontal direita, de terço posterior desenvolvido, de membros finos mas sólidos, fornecendo no seu todo, um conjunto harmonioso.

Pelagem: Uniforme vermelha, de pelos longos, por vezes frisados.

Mucosas: Claras ou rosadas; sem pigmentação.

Pele: de espessura média, bastante elástica.

Temperamento: Dócil.

Cabeça: Curta de perfil convexo ou sub-convexo, medianamente comprido, frente larga, cornos finos, esverdeados em parte da sua extensão; orelhas expressivas, guarnecidas de pelos, por vezes brancos; olhos salientes; focinho largo.

Tronco: Pescoço curto nos machos e lançado nas fêmeas; tórax profundo, costado bem arqueado e bem ligado à espádua, dorso horizontal, rim espesso, garupa comprida, cauda bem inserida e terminada por farto tufo de pelos, linha abdominal paralela à do dorso.

Membros: Sólidos, de curvilhão não muito largo, bem aprumados, nádega descida; unhas claras.

CARACTERES ELIMINATÓRIOS

- a) Toda a deformação física evidente, designadamente defeitos acentuados dos aprumos e prognatismo;

- b) Anomalias de coloração, tanto na pelagem – manchas ou pelagens de cor diferente - como nas mucosas;
- c) Curvilhões muito direitos, garupa de alta inserção;
- d) Todo o caractere que se afaste demasiado do padrão da Raça.

Anexo II
Características ou Regiões e Coeficiente de Ponderação da
Classificação Morfológica

Característica ou Região	Coeficiente de Ponderação	
	Machos	Fêmeas
Aspecto Geral	1,0	1,0
Cabeça	0,2	0,2
Pescoço, Peito, Costado e Rins	0,5	0,4
Tórax e Ventre	1,0	1,0
Dorso e Lombo	1,5	1,5
Garupa e Coxa	1,5	1,5
Músculos e Nádegas	1,6	1,5
Membros e Aprumos	1,0	0,5
Orgãos Genitais	0,5	1,2
Desenvolvimento Corporal	1,2	1,2

Anexo III
Classificação da Característica ou Região.

<i>Classificação</i>	<i>Pontos</i>
Perfeita /Excelente	10
Muito Boa	9
Boa	8
Regular / Mediano	6 ou 7
Aceitável	4 ou 5
Insuficiente	2 ou 3
Mau	1

Anexo IV
Classes de Mérito Morfológico da Raça Bovina Salers

Fêmeas	Machos
--------	--------

Excelente – Mais de 85 pontos	Excelente – Mais de 90 pontos
Muito Bom – de 81 a 85 pontos	Muito Bom – de 86 a 90 pontos
Bom – de 76 a 80 pontos	Bom – de 81 a 85 pontos
Suficiente – de 70 a 75 pontos	Suficiente – de 75 a 80 pontos